



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

| | |
|---|----|
| Prefeitura Municipal de Alto Paraguai | 3 |
| Prefeitura Municipal de Alto Taquari | 4 |
| Prefeitura Municipal de Cáceres | 8 |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis | 9 |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis | 10 |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde | 12 |
| Prefeitura Municipal de Comodoro | 12 |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia | 13 |
| Prefeitura Municipal de Diamantino | 13 |
| Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte | 13 |
| Prefeitura Municipal de Jaciara | 14 |
| Prefeitura Municipal de Juscimeira | 15 |
| Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste | 15 |
| Prefeitura Municipal de Nova Lacerda | 16 |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia | 16 |
| Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena | 16 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga | 17 |
| Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo | 17 |
| Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia | 17 |
| Prefeitura Municipal de Tabaporã | 17 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra | 18 |

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apicás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO
COVID-19: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO
DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N°
046/2020****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA****N° 046/2020**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr **JACKELINE DA SILVA ASSUNÇÃO**, portadora do RG n. **1955491-5** SSP/MT e CPF N. **028.557.971-10**, residente e domiciliado na **Rua ESTRADA ALTO PARAGUAI, BAIRRO FAZ SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de ENFERMEIRA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CORONAVIRUS DE COVID 19, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo **CONTRATADO (A)**.

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, acrescido de 20% de adicional de insalubridade, sendo o pagamento realizado em conta bancária do **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01/09/2020 e término de pleno direito em 31/12/2020, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**

5.2. O presente contrato, podendo ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITA MUNICIPAL**.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2020 na seguinte rubrica: 10.301.0009.2051.319000400000-FONTE 261.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo

contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na

impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de agosto de 2020.

| | |
|--|---|
| DIANE VIEIRA DE V. ALVES Prefeita Municipal | JACKELINE DA SILVA ASSUNÇÃO Contratado (a) |
|--|---|

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha – 2ª. Testemunha – CPF 036.226.031.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

COVID-19: DECRETO Nº 170/ 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIÁ PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. FABIO MAURI GARBUGIO**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDOa edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “**Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**”, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia da COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio dos Decretos de nº 060, 064, 075 e 088/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que, ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, o Município Decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal 091/2020 reconhecido pela Assembléia Legislativa Resolução nº 6760 de 14 de Maio de 2020 ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde e assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

DECRETA

Artigo 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)** para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, que originaram a declaração de situação de emergência e calamidade pública no município de Alto Taquari - MT, Suplementando seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 7050 - Gestão do SUS

Atividade: 2.226 - Enfrentamento da Emergência – COVID 19

Elementos de Despesa: 3390000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|------------|
| 3390000000 | Aplicação Direta | 400.000,00 |

Fonte: * 0146074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|----------|
| 3390000000 | Aplicação Direta | 6.000,00 |

Fonte: * 0126076000 - Lei 173/2020 – Saude

TOTAL 406.000,00

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, através do programa de apoio a enfrentamento da COVID *instituído pela Portaria 1666/2020 Ministério da Saúde* e também pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), instituído pela Lei Complementar nº. 173/2020.

Artigo 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 24, de Julho, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT, aos 24 dias do mês de Julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 177/ 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIÁ PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDOa edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “**Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**”, que estabelece as medidas para

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia da COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio dos Decretos de nº 060, 064, 075 e 088/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que, ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, o Município Decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal 091/2020 reconhecido pela Assembléia Legislativa Resolução nº 6760 de 14 de Maio de 2020 ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde e assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

DECRETA

Artigo 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 1.459.830,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e sete centavos)** para fazer face às despesas com folha de pagamento

utilizando recursos provenientes da Lei Complementar nº 173/2020, referente ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que originaram a declaração de situação de emergência e calamidade pública no município de Alto Taquari - MT, Suplementando seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 01000 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 2010 - Administração Superior

Atividade: 2.004 - Manter o Gabinete do Prefeito

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|------------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 100.005,71 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 01000 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 2010 - Administração Superior

Atividade: 2.006 - Manter a Assessoria e Consultoria

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|-----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 15.956,02 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 02000 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 3010 – Desenvolvimento Institucional

Atividade: 2.008 - Manter as Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|------------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 120.526,29 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 02000 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Função: 04 – Administração

Sub Função: 129 – Administração de Receitas

Programa: 3030 – Controle Financeiro

Atividade: 2.016 - Manter as Atividades da Administração de Receitas

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|-----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 67.974,36 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 05000 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 5020 – Incentivos a Indústria e Comércio

Atividade: 2.027 - Manter as Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|-----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 34.990,08 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 06000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 8010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Atividade: 2.032 - Manter o Ensino Fundamental

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|-----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 68.804,25 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 06000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 8040 – Gestão do Sistema Educação

Atividade: 2.029 - Manter Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|------------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 184.549,67 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 06000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 12 – Educação

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 8020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil

Atividade: 2.043 - Manter o Ensino Infantil - MEI

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|-----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 29.179,97 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 06000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 9110 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer

Atividade: 2.055 - Manter as Atividades do Esporte e Lazer

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 7.449,26 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 07000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 9230 – Gestão do Sistema de Infraestrutura Urbana

Atividade: 2.048 - Manter as Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|------------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 126.026,56 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 07000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 9300 – Planejamento e Gestão Fiscal

Atividade: 2.058 - Manter as Atividades de Planejamento

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 7.859,67 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 07000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Função: 17 – Saneamento

Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 9240 – Abastecimento de Água

Atividade: 2.054 - Manter a Rede de Abastecimento Água

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 2.484,81 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 07000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Função: 26 – Transporte

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 4010 – Malha Viária Rural

Atividade: 2.024 - Manter Atividades de Viação e Obras

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|-----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 67.290,07 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 10000 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 9400 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuária

Atividade: 2.060 - Manter as Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|-----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 32.651,65 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade: 14000 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Especial

Programa: 6050 – Gestão do Sistema de Assistência Social

Atividade: 2.118 - Manter as Atividades da Secretaria

Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|-----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 29.657,33 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – Saúde
 Sub Função: 122 – Administração Geral
 Programa: 7050 – Gestão do SUS
 Atividade: 2.108 - Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde
Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|------------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 141.880,96 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – Saúde
 Sub Função: 301 – Atenção Básica
 Programa: 7010 – Atenção Básica a Saúde
 Atividade: 2.091 - Manter o Programa Saúde da Família - PSF
Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|------------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 192.924,46 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – Saúde
 Sub Função: 301 – Atenção Básica
 Programa: 7010 – Atenção Básica a Saúde
 Atividade: 2.095 - Manter o Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS
Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|-----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 62.023,62 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde
 Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 7020 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar
 Atividade: 2.097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar – MAC
Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|------------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 102.959,99 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Unidade: 18000 – COMPRAS E LICITAÇÃO
 Função: 04 – Administração
 Sub Função: 122 – Administração Geral
 Programa: 2010 – Administração Superior
 Atividade: 2.224 - Manter as Atividades da Secretaria
Elem. Desp: 3190000000

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor |
|---------------------|------------------|-----------|
| 3190000000 | Aplicação Direta | 64.636,34 |

Fonte: 0100077000 - Lei 173/2020 – Livre

TOTAL 1.459.830,07

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros transferidos, referente a Lei Complementar Nº. 173/2020, de 27 de Maio de 2020, onde instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Artigo 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 28, de Julho, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT, aos 28 dias do mês de Julho de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 49/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 263/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Acessório para Ventilador Pulmonar no intuito de ampliar a qualidade no atendimento da Rede de Urgência e Emergência, visando atender às necessidades do Pronto Atendimento Médico, da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento: Nos termos do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: MAISON VISAGE COSMETIQUE LTDA **CNPJ:** 03.747.054/0001-03, perfazendo um valor total de: **R\$ 15.750,00 (Quinze mil e setecentos e cinquenta reais).**

Empresa: INOVACAO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA– **CNPJ:** 00.302.007/0002-49, perfazendo um valor total de **Valor: R\$ 7.647,40 (Sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).**

| ITEM | DESCRIÇÃO ESPECIFICA | UN | QUANT | VLR UNI | VLR TOTAL |
|------|---|----|-------|-----------|-------------|
| 01 | TRAQUÉIA EM SILICONE 22 X 1600MM FÁCIL MANUSEIO, EXCELENTE FLEXIBILIDADE, SILICONE MEDICINAL, ISENTO LÁTEX Concentração de O2 -50 a 100% de O2. Tem que ser compatível com aparelho ventilador pulmonar | UN | 10 | R\$359,19 | R\$3.591,90 |

| | | | | |
|----|---|--------|-----------|-------------|
| 02 | CONECTOR –DESCRIÇÃO E FUNDAMENTOS DA TECNOLOGIA DO PRODUTO: Utilizado para pacientes em ventilação não invasiva, através de máscara, onde se encontra necessidade de lavagem do CO ² . COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: Polipropileno. INDICAÇÃO: Pacientes com ventilação com máscara necessitando de lavagem de CO ² . MODELO/TAMANHO: 22mm x 22mm com entrada para O ₂ com tampa e orifício de exalação. Tem que ser compatível com ventilador pulmonar E30 PHILIPS | UN 10 | R\$162,75 | R\$1.627,50 |
| 03 | FILTRO TROCADORDE CALOR E UMIDADE, BACTERIAL/VIRAL, DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, ANTI-TÓXICO, ELETROSTÁTICO, HIDROFÓBICO, HIGROSCÓPICO, CONEXÃO UNIVERSAL RETA, USO ADULTO EM CIRCUITO RESPIRATORIO OU ANESTESIA, TRATAMENTO INTENSIVO OU CIRURGIA, ESPAÇO MORTO DE 55 ML, VOLUME TIDAL DE 150 A 1.500 ML COM ACESSO LUER, LOCK COM TAMPA PARA MÔNITORIZAÇÃO, CAPTOGRÁFICA, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO | UN 200 | R\$12,14 | R\$2.428,00 |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 48/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 220/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Dispensa de Licitação visando aquisição de materiais que foram insuficientes na aquisição anterior para a confecção de cerca de 9.000 máscaras caseiras de proteção para atender os alunos das 39 Instituições de Ensino da Educação Infantil e Fundamental e as duas salas anexas da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, como meio de enfrentamento a pandemia do Covid 19.

Fundamento: Nos termos do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: H. S. ROSA DA SILVA– CNPJ: 10.234.408/0001-81, perfazendo um valor total de Valor: R\$ 2.269,20 (Dois mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

| TEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT | UNID. | VLR UNI | VLR TOTAL |
|-----|---|-------|---------|----------|-----------|
| 01 | ELASTICO - DE ELASTICO CHATO, N. 8, MEDINDO 5,00MM DE LARGURA, NA COR BRANCA COM 66% POLIESTER E 34% ELASTANO (100 METROS CADA ROLO). | 16 | ROLOS | R\$29,90 | R\$478,40 |
| 02 | LINHA - 100% ALGODAO OU POLIESTER, 120, COR BRANCA, COSTURA RETA, MINIMO DE 1300 M. | 90 | ROLOS | R\$4,90 | R\$441,00 |
| 03 | AGULHA – DE AÇO INOX N. 11 – PARA MÁQUINA EUGIN * | 02 | PACOTES | R\$10,00 | R\$20,00 |
| 04 | AGULHA – DE AXO INOX N. 100/16 – PARA MÁQUINA RETA INDUSTRIAL * | 02 | PACOTES | R\$13,90 | R\$27,80 |
| 05 | TUBO GRANDE DE FIO DE COSTURA (MÁQUINA OVERLOQUE) | 36 | TUBOS | R\$5,90 | R\$212,40 |
| 06 | TUBO GRANDE DE LINHA DE ALGODÃO (MÁQUINA RETA) | 125 | TUBOS | R\$4,90 | R\$612,50 |
| 07 | PASSADOR DE ELÁSTICO | 05 | UNID | R\$3,90 | R\$19,50 |
| 08 | TESOURA GRANDE | 07 | UNID | R\$19,90 | R\$139,30 |
| 09 | AGULHA PARA OVERLOQUE Nº12 | 03 | PACOTES | R\$14,90 | R\$44,70 |
| 10 | AGULHA CABO FINO Nº 12 (MÁQUINA INDUSTRIAL) | 07 | PACOTES | R\$13,90 | R\$97,30 |
| 11 | AGULHA TAMANHO 14 (COMUM RETA) | 07 | PACOTES | R\$9,00 | R\$63,00 |
| 12 | FITA MÉTRICA | 03 | UNID | R\$3,00 | R\$9,00 |
| 13 | AGULHA CABO GROSSO Nº 12 | 07 | PACOTES | R\$14,90 | R\$104,30 |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3.450 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

DECRETO Nº 3.450 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

“Altera o Decreto nº 3.420 de 11 de agosto de 2020, possibilitando a realização de algumas atividades esportivas, funcionamento de feiras livres e melhorias nas atividades religiosas, mantendo as Medidas Preventivas referente ao coronavírus – COVID – 19”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.420/2020;

CONSIDERANDO a redução dos casos ativos de contaminação pelo COVID-19 neste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº605/2020, o qual promoveu a liberação de realização de diversas atividades;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, o § 2º, e o §3º do Decreto nº 3.420 de 11 de agosto de 2020, os quais passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º. Os estabelecimentos que exercem atividades essenciais e não essenciais poderão funcionar com abertura das 07:00 às 22:00 h de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 18:00 h, priorizando o sistema delivery (entrega).

§1º.

§2º. As atividades de alimentação, tais como lanchonetes, bares, restaurantes, conveniências e relacionados, funcionarão conforme caput do art. 1º deste Decreto; podendo ser disponibilizadas mesas com o distanciamento de 2 (dois) metros entre estas, e afastamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre cada cadeira; sendo que pessoas do

mesmo convívio familiar não necessitarão de promoverem o referido distanciamento.

a) Após o horário de abertura, descritos no caput do art. 1º, poderão ser mantidos os trabalhos e realização das atividades em regime de “delivery”, inclusive aos domingos.

§3º. As academias e congêneres poderão realizar suas atividades com autorização de permanência em seu interior de no máximo 15 (quinze) clientes no estabelecimento, com funcionamento entre as 06:00 e 22:00h, de segunda a sexta, todos com a devida utilização de máscara facial, disponibilizando álcool gel a 70% (setenta por cento); aumentando a frequência de higienização dos aparelhos fitness e musculação, deixando de realizar todo e qualquer tipo de aulas presenciais.

§4º.

Art. 2º - Fica alterado o art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 3.420 de 11 de agosto de 2020, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 6º.

Parágrafo Único. Ficam excetuados do caput do art. 6º, as reuniões de cunho Religiosos, as reuniões e Convenções Partidárias; bem como atividades esportivas, realização de feiras livres.

Art. 3º. Fica alterado o art. 7º do Decreto nº 3.420 de 11 de agosto de 2020, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º. Ficam autorizadas as Reuniões e Convenções Partidárias, bem como as atividades de cunho religiosos, adotando-se as seguintes medidas:

I. Disponibilização de álcool em gel a 70 % (setenta por cento), para higienização das mãos;

II. Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; com exceção de pessoas do mesmo convívio familiar diário, as quais não necessitarão de realizar o referido distanciamento.

III. Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV. Proibição de entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

V. Proibição de entrada de pessoas, quando ultrapassada em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento onde será realizada a atividade seja de cunho religioso ou inerente às Convenções Partidárias.

VI. Os encontros religiosos na zona urbana do Município poderão ser realizados em 02 (duas) vezes na semana, sendo uma destas preferencialmente aos domingos, com permissão da atividade pelo período de até 2 (duas) horas cada encontro, cujos horários poderão ser definidos por cada ente religioso; e em relação às atividades na zona rural os líderes religiosos poderão realizar um culto/reunião por semana, em cada localidade em que houver sede fixa do templo/igreja, com o mesmo prazo de duração do estipulado à zona urbana.

VII. As reuniões e Convenções Partidárias poderão ocorrer em quaisquer dias e horários, tendo em vista o exímio prazo legal determinado para a realização das mesmas.

Art. 4º. Fica acrescido o art. 7º-A ao Decreto nº 3.420 de 11 de agosto de 2020, o qual passa a vigorar nos seguintes termos

Art. 7º-A. Fica autorizada a prática esportiva, com o cumprimento rigoroso das regras de higiene para prevenção da COVID-19, bem como promovendo o revezamento entre os praticantes, e os observadores, a fim de que não promovam aglomerações.

§1º. Deve ser observado ainda o limite máximo de 15 (quinze) atletas por escalonamento de horários reservados.

§2. O Secretário Municipal de Esportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas inerentes às práticas esportivas, podendo este aplicar sanção àqueles que descumprirem as medidas restritivas ora descritas, impedindo-os de participarem de novos jogos ou práticas esportivas no local.

Art. 5º. Fica acrescido o art. 7º-B ao Decreto nº 3.420 de 11 de agosto de 2020, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º-B. Fica autorizada a realização da feira livre municipal 01 (uma) vez por semana, com ocupação de no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade do local, sendo permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre cada feirante, além do cumprimento rigoroso de todas as normas de higiene para prevenção do COVID-19, evitando qualquer tipo de aglomeração.

Art. 6º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias a validade do Decreto Nº 3.420 de 11 de agosto de 2020, passando o mesmo a ter validade até o dia 30.09.2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 16.09.2020.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 15 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: LEI Nº 2.137, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA DASAÚDE E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos do art. 43, § 2º e §7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante da rejeição de veto parcial aposto pelo Prefeito a Projeto e sanção tácita da parte não vetada:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º, profissionais para os cargos que seguem:

| CARGO | CARGA HORÁRIA | VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA | QUANTIDADE DE VAGAS |
|--|---------------|-----------------------------|---------------------|
| Chefe de Divisão Operacional de Apoio às Ações de Enfrentamento ao Covid - 19 | 40 horas | 3.382,09 | 01 |
| Chefe de Divisão Administrativa de Apoio às Ações de Enfrentamento ao Covid - 19 | 40 horas | 3.382,09 | 01 |
| Técnico de enfermagem | 40 horas | 2.300,00 | 12 |
| Farmacêutico | 40 horas | 3.872,05 | 02 |
| Enfermeiro | 40 horas | 3.872,05 | 02 |

§ 1º. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19.

§ 2º. A(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no caput servirá(ão) para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº

188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º. As contratações temporárias serão realizadas por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, pelo prazo de seis (6) meses.

§ 1º. Nos casos de calamidade e emergências em saúde pública que inviabilizem a realização de processo seletivo simplificado, que trata o *caput* deste artigo, será

editado Decreto regulamentando e estabelecendo critérios e regras objetivas para classificação e contratação temporária, respeitando-se os princípios que norteiam a administração pública.

§ 2º. Os atos para contratação temporária que trata o parágrafo anterior estarão sujeitos a ampla divulgação, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município e na rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de admissão do contratado, e independentemente de nova autorização legislativa, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º desta Lei, e poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante.

Art. 4º. A contratação emergencial de que trata este artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 5º. O recrutamento para o processo seletivo visando a contratação de que trata o art. 1º desta Lei far-se-á por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado e nas redes sociais da Secretaria da Saúde e da Prefeitura Municipal, e conterá obrigatoriamente:

I - prazo mínimo de 3 (três) dias para a inscrição;

II - local e horário de inscrição;

III - número de vagas a serem preenchidas;

IV - habilitação exigida para função; e

V - critérios de classificação e desempate.

Art. 6º. As contratações de que trata esta Lei serão regidas, no que couber, pelo Regime Jurídico Único Estatutário, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 7º. Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, será constituída comissão por ato do Secretário que responde pela pasta.

Art. 8º. A Secretaria deverá publicar lista nominal dos candidatos selecionados com a correspondente classificação, até o número de 50 (cinquenta), para cada uma das especialidades de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 9º. Os contratados desistentes ou dispensados serão substituídos pelos candidatos devidamente selecionados e aprovados, constantes de listagem publicada concomitantemente com a relação dos admitidos, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 10. Havendo desistência do contrato por parte do candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 15 de setembro de 2020.

VER. DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente

Publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação em mural na sede desta Câmara Municipal, data supra.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ENFERMEIRO

Executa serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva. Executa diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem estar físico, mental e social aos pacientes. Presta primeiros socorros no local de trabalho, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico. Supervisiona a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente. Mantém os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Supervisiona e mantém salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos. Promove a integração da equipe com unidade de serviços, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes. Desenvolve o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc. Efetua trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar. Executa programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão. Participa de reunião de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados. Efetua e registra todos atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, fichas de ambulatórios, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde. Faz estudos e precisão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

FARMACÊUTICO

Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos; Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender dispositivos legais; Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar a qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento, recipientes e invólucros, medindo-os e pesando-os; Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos para controlar

sua pureza, qualidade e atividade terapêutica; Proceder a análise legal de peças anatómicas, substâncias suspeitas de estarem envenenados de exsudados e transudatos humanos ou animais, utilizando técnicas químicas, físicas e outras para possibilitar a emissão de laudos técnico-periciais; Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade com vistas ao resguardo da saúde pública; Fiscalizar farmácias, drogarias e in-

dustrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; Assessorar autoridades superiores preparando informação e documentos sobre legislação e assistência farmacêuticas, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Exerce atividades auxiliares de nível médio técnico atribuídas a equipe de enfermagem; Assiste ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência da enfermagem; Auxilia e presta cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Auxilia na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; Auxilia e presta cuidados na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executa atividades de assistência de enfermagem; Integra a equipe de saúde; Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19

Compete ao Chefe de Divisão Administrativa de Apoio às Ações de Enfrentamento ao COVID-19:

I - assessorar o Secretário Municipal de Assistência Social em atividades da área administrativa e gestão de acordo com normativas que regem a atuação no enfrentamento a pandemia;

II - supervisionar a execução da política voltada as pessoas em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira pertinente a secretaria de assistência, recursos esses destinados as ações específicas ao enfrentamento a pandemia;

IV - supervisionar a administração dos recursos humanos;

V - acompanhar a assiduidade dos servidores da Secretaria alocados nas ações de enfrentamento;

VI - supervisionar a administração de material e patrimônio utilizados no combate a pandemia;

VII - planejar , coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades socioassistenciais e continuidade das atividades desenvolvidas no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Dando todo apoio operacional para o cumprimento das atividades diárias dos prestadores de serviços e acolhidos. Repassando ao Secretário Municipal de Assistência Social e coordenadores locais quando se impuserem providências de sua competência;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

IX - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

X - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XI - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afeitas à sua área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Compete ao Chefe de Divisão Operacional de Apoio às Ações de Enfrentamento ao COVID-19:

I - levantar dados e planejar ações a serem executados com a finalidade de minimizar dos danos causados pela pandemia;

II - supervisionar a execução das ações para enfrentamento a pandemia COVID-19 voltada as pessoas em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia;

III - assessorar, executar e acompanhar a utilização orçamentária e financeira pertinente a secretaria municipal de assistência social, recursos esses destinados as ações específicas ao enfrentamento a pandemia;

IV - planejar , coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades a serem desenvolvidas em abrigos provisórios para pessoas em situação de rua, bem como para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Dando todo apoio operacional para o cumprimento das atividades diárias dos prestadores de serviços e acolhidos. Repassando ao Secretário Municipal de Assistência Social quando se impuserem providências de sua competência;

V - acompanhar a assiduidade dos servidores da Secretaria alocados nas ações de enfrentamento;

VI - supervisionar a administração de material e patrimônio utilizados no combate a pandemia;

VII - zelar pela ordem no âmbito da direção geral, adotando as medidas necessárias, e representando ao Secretário de Assistência Social quando se impuserem providências de sua competência;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

IX - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

X - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XI - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afeitas à sua área de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 02.520.829/0001-40

Objeto: dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de medicamento Azitrominina 500mg.

Valor: R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 04 de Setembro de 2020.

Fiscal do Contrato: Naiara Paranaíba Filgueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Três Mártires nº 219, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de

GERENCIADOR, e a empresa **PRADO CAMARGO & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.552.244/0001-80, instalada Av. Rua dos Ipês nº 278 E, Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **59FF.829F.FAFA.C475** de 19/08/2020 até 15/02/2021, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **Jeremias Prado Camargo**, brasileiro, portadora do RG nº 207.182.17 SSP/RO e CPF nº 040.078.091-78 residente e domiciliado no Município de Comodoro – MT, e a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP** inscrita no CNPJ 02.545.557/0001-33, instalada na Av. Rad. Edson Luis da Silva, Bairro Tijucal, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **273C.6ABC.AD11.F89C** de 12/03/2020 validade prorrogada até 06/01/2021, representada neste ato pela seu proprietário o Sr. **João Batista Alves Vieira**, brasileiro, portadora do CPF nº 149.852.506-78 e do RG nº MG 297.008, residente e domiciliado na rua Jundiá nº 12, bairro CoopHEMA no Município de Cuiabá/MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 004/2020 – Processo Administrativo nº.068/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, bem como Decreto Municipal nº 054/2020 de 14/07/2020, além das demais disposições legais aplicáveis e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER PESSOAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme dos itens e valores total abaixo:

PRADO CAMARGO & CIA LTDA ME: n para os itens de Nº 01, 02, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, e 29 no valor de **R\$ 100.621,00** (cem mil seiscentos e vinte e um real).

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP: no para os

itens de Nº 04 e 06, totalizando o valor de **R\$ 4.825,00** (quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais).

O valor total da presente ata é de **R\$ 105.446,00** (cento e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais)

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 15/09/2020 à 15/09/2021 contados a partir de sua assinatura.

Comodoro - MT, 15 de Setembro de 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 004/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 028/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020. OBJETO: Aquisição de material de diagnósticos de COVID-19 (teste rápido – IGG/IGM), em caráter de urgência, para atender a demanda devido ao avanço da pandemia em Curvelândia. Empresa: **CIRURGICA BIOMEDUCA - EIRELI**, inscrita CNPJ: 11.215.901/0001-17, totalizando o valor de **R\$ 37.730,00** (Trinta e

sete mil, setecentos e trinta reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Curvelândia - MT, 15 de setembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.365 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, relacionadas ao enfrentamento da circulação do COVID-19, com as seguintes rubricas orçamentárias:

| | |
|----------------------|---|
| 06 - | SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| 06.001 - | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| 10 - | FUNÇÃO |
| 302 - | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |
| 0097 - COVID-19 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO "CORONAVÍRUS". |
| 20088 - COVID-19 | EMERGENCIA DE SAÚDE UTILIZAÇÃO DOS LEITOS DE HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE - HPP |
| 33.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 864.000,00 |
| FONTE: 0.1.46.075000 | AUXILIO FINANCEIRO PELA UNIÃO ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, SEM FINS LUCRATIVOS (LEI N. 13.995/2020) |

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º deste Decreto, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, decorrerá de Tendência de Excesso de Arrecadação, de acordo com os seguintes recursos:

I - Recursos Financeiros Transferidos do Ministério da Saúde e Fundo Nacional da Saúde, conforme Portaria nº 2.013/2020 do Ministério da Saúde, no valor de **R\$864.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias (PPA e LDO) para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 15 de Setembro de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

COVID-19: AVISO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 012/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público a ERRATA do Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação nº 012/2020, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI's, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE LABORATÓ-**

RIO, conforme especificações do objeto contidas no procedimento. Foi contratada a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova, Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, cujo valor global foi registrado de forma errônea conforme a seguiu **R\$ 20.731,00 (vinte mil e setecentos e trinta e um reais)**. Sendo que o valor **CORRETO é R\$ 40.181,00 (quarenta mil cento e oitenta e um reais)**. Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24 e pela **Lei Federal 13.979/2020**, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 15 de setembro de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COVID-19: AVISO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 036/2020

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 036/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público a ERRATA do CONTRATO Nº 024/2020 da Dispensa de licitação nº 012/2020, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI's, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE LABORATÓRIO**, conforme especificações do objeto contidas nas cláusulas do mesmo. Foi contratada a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova, Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, cujo valor global foi registrado de forma errônea conforme a seguiu **R\$ 20.731,00 (vinte mil e setecentos e trinta e um reais)**. Sendo que o valor **CORRETO é R\$ 40.181,00 (quarenta mil cento e oitenta e um reais)**. Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24 e pela **Lei Federal 13.979/2020**, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 15 de setembro de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 010/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 010/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, CONVOCA os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail sau-de@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

- b) CPF;
- c) Título de Eleitor (frente e verso);
- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Comprovações de títulos, cursos e experiência profissional;
- i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;
- j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;
- k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Setor de Recursos Humanos;
- l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

Jaciara, 15 de Setembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

| Nº | Nome completo | Data de Nascimento | Cargo | Resultado preliminar |
|----|----------------------------|--------------------|------------|----------------------|
| 13 | KAIO RODRIGO VARELO FALONE | 24/04/1993 | ENFERMEIRO | CLASSIFICADO(A) |

Anexo II

| Nº | Nome completo | Data de Nascimento | Cargo | Resultado preliminar |
|----|----------------------------------|--------------------|------------------------|----------------------|
| 12 | ANA GISELE NASCIMENTO DOS SANTOS | 12/04/1996 | OFICIAL ADMINISTRATIVO | APROVADO(A) |
| 13 | AYLA PRISCILA MAGNY ALMEIDA | 13/05/1992 | OFICIAL ADMINISTRATIVO | APROVADO(A) |

Anexo III

| Nº | Nome completo | Data de Nascimento | Cargo | Resultado preliminar |
|----|-----------------------------------|--------------------|-------|----------------------|
| 4 | PEDRO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS | 11/09/2000 | VIGIA | APROVADO(A) |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 061/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e C. E. Carvalho – Comercial EPP.

OBJETO: “Contratação De Empresa Visando a Aquisição De Equipamentos Hospitalares, Em Caráter De Urgência Para Enfrentamento De Emergência De Saúde Pública COVID-19, De Acordo Com a Lei 13.979/2020”

VALOR: R\$ 82.000,00 (Oitenta Dois Mil Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e C. E. Carvalho – Comercial EPP - CNPJ: 24.864.422/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO**

DECRETO Nº 3.824 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.782 DE , 31 DE JULHO DE 2020 CONSOLIDADA, MANTÉM E DETERMINA A APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI -nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o acordo realizado na Ação civil Pública a que se refere o Processo: 1016967-22.2020.8.11.0002, de autoria da MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522 com suas alterações, inclusive a de 23 de julho de 2020, que determina que os Municípios devem adotar as medidas impostas pelo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 605/2020, que altera o Decreto 520/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 11 do Decreto nº 3.782, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica decretado o **"TOQUE DE RECOLHER"** das 23:00 às 05:00 horas, no período compreendido do dia 16/09/2020 à 30/09/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19):

Art. 2º. Insere Parágrafos no Artigo 13 do Decreto nº. 3.782/2020, com a seguinte redação:

§1º. Excetua-se da proibição contida nos incisos I e II deste artigo:

a) Eventos sociais com no máximo 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

b) Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo co-

mo base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

c) Eventos religiosos, como células, ou em residências, respeitado o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes da realização do evento, ficando ainda proibido o fornecimento de alimentação;

d) Funcionamento de dispositivos móveis de diversão infantil em espaços públicos ou privados;

e) Balneários.

§2º. Os eventos, estabelecimentos e dispositivos mencionados no §1º, poderão funcionar devendo observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, desde que com apresentação de Plano de Ação a ser aprovado pela Vigilância Sanitária, dispensado este nos casos de que trata a alínea "c" do parágrafo anterior.

Art. 3º. Ficam inalterados os demais dispositivos constantes do Decreto nº 3.782/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 15 de setembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 42/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 42/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação empresa especializada para fornecer em caráter emergencial materiais de proteção para os profissionais do CRAS no combate ao COVID-19, atendendo a Secretária de Assistência Social.

Favorecida: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. R\$ 7.329,46 (sete mil e trezentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 15 de setembro de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020/ PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA com sede a rua Aldo Germano Klein nº 100, Quadra 01 Lote 01 , Bairro CE-AT, CEP- 13.573-470 cidade SAO CARLOS/SP, representada pelo se-

nhor Felipe Maricondi, brasileiro, casado residente a Rua: Nicola Rollo Nº 151 apt. 161, bloco Jambí, Ila Andrade São Paulo/SP CEP: 05.726-140

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL, DE TESTE DE DIAGNOSTICO RAPIDO- TDR (KITS IGG/IGM) PARA DETECÇÃO DOS CASOS DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID 19), PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE NOVA OLÍMPIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 171.800,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.39.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 15 de setembro de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE COVID-19: DECRETO SUPLEMENTAR Nº 055/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

▣

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00947/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R\$ 42.981,40 (Quarenta e Dois Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos) para Reforço de Dotações e Fontes de Recursos no Orçamento Vigente:

▣

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 28.000,00 08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

▣

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 14.981,40 **Sub-Total: 42.981,40**

Total Parcial Suplementado: 42.981,40

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

▣

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 05, Agosto de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**DEPARTAMENTO PESSOAL
COVID-19: RESCISÕES - 2020****RESCISÕES – 2020.****JULHO e AGOSTO DE 2020**

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|----------------------------------|----------------|------------------|----------------------------------|
| ELAINE ALVES DA VEIGA DOS SANTOS | 081/A/01-VIGIA | 01/07/2020 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|---------------|-----------------|------------------|----------------------------------|
| GERMANO PRASS | 053/A/01-MÉDICO | 01/07/2020 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|-------------------------|----------------------------|------------------|----------------------------------|
| BEATRIZ GOMES DO AMARAL | 49/A/01- Enfermeira Padrão | 07/08/2020 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário | Cargo | Data da Rescisão | Descrição |
|----------------------------|-----------------------------|------------------|----------------------------------|
| ELIZANGELA LUIZIA BENACHIO | 102/A/01- Tec de Enfermagem | 03/09/2020 | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**COVID-19: RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 055/2020**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO E AR COMPRIMIDO) EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO BLOCO C DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagrou-se vencedora a empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA (CNPJ 13.657.269/0001-97)**, com o valor total de **R\$ 965.880,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de setembro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico nº. 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de sua Pregoeira torna público, que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 006/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO ANTÍGENO -ANTI-COVID -19 SARS COV-2; e, KIT DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-COVID-19 SARS COV-2, PARA ATENDER TODA DEMANDA DA POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19, HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ E CENTRO DE SAÚDE DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO**

FÉLIX DO ARAGUAIA – MT);POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO e conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **28 de setembro de 2020, às 09h:00min**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h00m do dia **17/09/2020** as 08h30m do dia **28/09/2020**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 15 de setembro de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto: **JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**LICITACAO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020

O Município de Tabaporá/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/000-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 002/2020 de 10/01/2020, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EXCLUSIVO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, do tipo Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS do tipo, MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO A FRENTE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICIPIO DE TABAPORÁ – MT, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018.

Forma de execução: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 28/09/2020

Horário: Das 07h00minh ÀS 07:h30minh (Horário Local/MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: 28/09/2020

Horário: 08h00min Horas (horário local/MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporá/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3557 1248, pelo site <http://www.tabaporatransparente.com.br/> ou pelo e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br

sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 15 de Setembro de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria n° 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

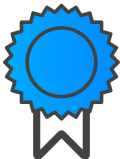
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 127 E 128/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 127/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 127/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (50 UNIDADES) DE ÁLCOOL LÍQUIDO 70%,(GALÃO DE 5 LITROS), (50 UNIDADES), DE AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 50 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO G, TNT 100% POLIPROPILENO (PACOTE C/ 10), (108 UNIDADES) DE MASCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, TRÊS CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATOXICA, TIRAS DE FIXAÇÃO EM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, BRANCA E DESCARTÁVEL (CAIXA C/50), (50 UNIDADES) DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLI-**

PROPILENO, LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, ANTI EMBAÇANTE, AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERILIZÁVEL A FRIO TAMANHO ÚNICO, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. através da empresa: RINALDI & COGO LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ Nº 07.269.677/0001-79, cujo valor é de R\$ 17.651,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e um reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 15 de Setembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 128/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 128/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 20 PROCEDIMENTOS DE DRENAGENS DE TÓRAX E 20 PROCEDIMENTOS DE TRAQUEOSTOMIA, CUJO SERVIÇO SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS DA SMS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: NEURO-CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR DAS AMÉRICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 32.691.880/0001-86, cujo valor é de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 13 de Setembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|-------------------------------|--|
|  | Signatário | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Data/Hora | Wed Sep 16 06:14:22 UTC 2020 |
| | Emissor do Certificado | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Número Serial. | 1170115676103352402 |
| | Método | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |